



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Pregão Presencial nº 002/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°002**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA E A EMPRESA: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 07.151.812/0001-87, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, EXERCÍCIO 2022, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS:**

Pelo presente instrumento público, Contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.846.317/0001-02, nesse ato representada por sua presidente Vereadora: Rosa Monica Brito Franco, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG: 3210260 4 via – PC/PA e CPF: 614.007.502.53, residente e domiciliado na Rua Felix Bezerra cidade de Santana do Araguaia – PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.151.812/0001-87**, localizada na Rod. Transamazônica, KM 1,5 Lote 21, nº S/N, Bairro Cidade Nova – Marabá – PA, Cep: 68.502-290, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Lobo Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF:006.805.642-76 e do RG:5434698, residente e domiciliada na Quadra Quatro (FL. 32), S/N, Lote 06 – Marabá – PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO**

- 1.1- OBJETO – Locação de veículos para ser utilizado na execução das atividades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, exercício 2022 em conformidade com o ANEXO I do Edital e proposta da contratada.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. UNIT	v. total
2	9	Meses	Veículo fechado com ar-condicionado 5 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, combustível a diesel, cabine dupla, com capacidade de 05 passageiros, transmissão 4x4 com potência entre 120 a 140 CV, ano/modelo 2020 a 2021. Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível e sem motorista. Essa quantia de 09, refere-se à 09 meses de 1 veículo	R\$9.900,00	R\$89.100,00
V. TOTAL.....					R\$89.100,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

- 1.2- A empresa contratada para fornecer os veículos, deverá iniciar a execução após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1- O Valor global deste contrato e de **R\$89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais)**, fixo e irrevogável, salvo casos previstos em lei.
- 2.2- O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santana, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 2.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.4- Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 2.5- Os preços não sofrerão reajuste, salvo caso previsto em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – PRAZO

- 3.1- O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, e término em 31/12/2022, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

**CLÁUSULA QUARTA** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1- Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizada a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado que se encontra completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

Classificação Institucional: 10.10 – Câmara Municipal de Santana do Araguaia  
Classificação funcional: 01. 031.0001.2001–Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA** – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1- DO CONTRATANTE:

Praça Santa Fé, s/nº - Centro - Fones: (94) 3431-1866/2711 – CEP.: 68.560-000  
Site: [www.cmsa.pa.gov.br](http://www.cmsa.pa.gov.br) - E-mail: [legislativo@cmsa.pa.gov.br](mailto:legislativo@cmsa.pa.gov.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

---

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa.
- Fornecer a contratada todas informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias a execução do contrato.
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante.

#### 5.1. DA CONTRATADA:

- O veículo deverá ser entregue em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquias de quilometragem.
- A contratada responsabilizar – se a pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.
- A contratada responsabilizar – se pela realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.
- O veículo permanecerá 24 horas por dia, a disposição da contratante, nos dias contratados.
- A contratada se responsabilizar pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.
- A contratada disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

**Subcláusula Única** - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Câmara à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA** – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

- 6.1- A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.2- A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SETIMA** – PENALIDADES

- 7.1- Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
- 7.2- As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 7.3- Os atrasos injustificados na entrega dos materiais solicitados, sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pela Câmara.
- 7.4- As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 7.5- O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Câmara Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

**CLÁUSULA OITAVA** – RESCISÃO

- 8.1- O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA** – CASOS OMISSOS



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

9.2- Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, 31 de março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ: 04.846.317/0001-02**  
**CONTRATANTE**

**L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 07.151.812/0001-87**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_